



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.290 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fica Estabelecida a Semana da Cultura Evangélica, que será comemorada anualmente na primeira semana de novembro, bem como o Dia do Evangélico, no primeiro sábado de novembro no âmbito do Município de Macau e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Semana da Cultura Evangélica, que será comemorada anualmente na primeira semana de novembro, bem como o Dia do Evangélico, no primeiro sábado de novembro no âmbito do Município de Macau.

Art. 2º Na Semana da Cultura Evangélica deverá acontecer atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, com objetivo de reforçar e fortalecer os eventos da comunidade evangélica. Tendo como exemplo: exposições, palestras, cruzadas e outras ações com a mesma finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo

Macau, 23 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.292 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas específicas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas (PPP) no âmbito do Município de Macau/RN, institui o Programa Municipal de PPP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas específicas para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito do Município do Macau.

§ 1º Esta Lei aplica-se aos órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Os contratos de parceria público-privada firmados pelo Município do Macau reger-se-ão pelas normas específicas desta Lei, pelas normas gerais dispostas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pelas respectivas cláusulas contratuais.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 2º Poderão ser contratadas parcerias público-privadas pelo Município do Macau nas seguintes áreas:

I - educação, saúde e assistência social; II - transportes;

III - pesquisa, ciência e tecnologia; IV - turismo;

V – indústria;

VI – Infraestrutura; e

VII- outras áreas de interesse social ou econômico, assim definidas pelo Comitê Gestor de PPP do Município do Macau.

Parágrafo único. O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

Seção I

Da Licitação e dos Contratos

Art. 3º A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, devendo as minutas de edital e de contrato, bem como os projetos, aditamentos e prorrogações, serem submetidos à consulta pública, na forma do inciso VI do artigo 10 da Lei nº 11.079/2004.

Art. 4º Na celebração de contrato de parceria público-privada é vedado delegar ao parceiro privado, sem prejuízo de outras proibições legais, as seguintes competências:

- I - edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
- II - atribuições de natureza política, estratégica, policial, fiscalizatória,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

judicial, normativa, regulatória e as que envolvam exercício de poder de polícia administrativa;

III - direção superior de órgãos e entes públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuição indelegável; e

IV - atividade de ensino que envolva processo pedagógico.

§ 1º Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou órgãos públicos, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II, do *caput*, deste artigo, a delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições ali previstas.

Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada deverão prever:

I – o prazo de vigência compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e área econômica extraordinária;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§ 1º Deverão ser observadas também, no que couber, as cláusulas essenciais dos contratos de concessão, previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 3º Os contratos poderão prever adicionalmente:

I – os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II – a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

III – a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.

Art. 6º A concorrência para contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I – o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II – o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art.

15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

- a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;
- b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;
- III – o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:
 - a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou
 - b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;
- IV – o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo:

- I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;
- II – o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 7º Além das modalidades remuneratórias previstas no art. 6º da Lei Federal nº 11.079, de 2004, o Município poderá retribuir, mediante a utilização isolada ou combinada, ao parceiro privado com as seguintes formas de contraprestação:

- I - a cessão de créditos da entidade contratante, já constituídos ou futuros, ressalvados os relativos a tributos e contribuições estaduais;
- II - o pagamento em títulos da dívida pública emitidos com observância da legislação aplicável;
- III - a outorga de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos dominicais, materiais ou imateriais, tais como marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, incluindo-se a cessão de imóveis de propriedade do Município;
- IV - o oferecimento dos direitos referentes a royalties diversos;
- V - a disponibilização de outras receitas, complementares ou acessórias, ou de projetos associados.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

§ 1º Desde que haja previsão expressa no contrato de PPP, o Município poderá efetuar, diretamente, o pagamento das parcelas devidas ao contratado, em favor dos financiadores do projeto que garantam a execução do contrato.

§ 2º O pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorrerá nas mesmas condições pactuadas com o parceiro privado, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.

§ 3º Nos contratos de PPP, a contraprestação da Administração Pública Municipal será obrigatoriamente precedida da disponibilidade ou do recebimento da respectiva prestação por parte do parceiro privado, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A contraprestação de que trata o § 3º deste artigo poderá ser vinculada à disponibilidade ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de PPP, desde que a parcela correspondente seja passível de fruição isolada pelo usuário do serviço público ou pela administração contratante.

Art. 8º Ao término da PPP, a propriedade do bem móvel ou imóvel, afetado ao contrato, caberá à Administração Pública Municipal.

Art. 9º As prestações pecuniárias do Município, se forem caracterizadas como despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, ficarão sujeitas ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e a determinação de prioridade de pagamento das despesas decorrentes do contrato terão, quando previsto, tratamento semelhante à do serviço da dívida pública.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, o contrato poderá prever para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes cláusulas:

I - a imposição de multa de dois por cento, além de juros fixados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a restituição de indébitos tributários devidos pela Fazenda Pública Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

II - a faculdade de suspensão, pelo parceiro privado, dos investimentos em curso para a implantação, a ampliação ou o melhoramento de infra-estrutura, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços públicos essenciais e à fruição pública da infra-estrutura já existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial, na hipótese de atraso de pagamento pelo Município superior a noventa dias; ou

III - a autorização para o contratado cobrar tarifa dos usuários como contraprestação pelos serviços ou utilidades que disponibilizar, na forma da lei ou do contrato.

Seção II

Do Sistema de Garantias

Art. 11. No contrato de parceria público-privada, o Município de Macau, ou terceiro em seu nome, poderá estabelecer garantias que assegurem ao parceiro privado a continuidade dos desembolsos pelo Município dos valores contratados, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 12. As obrigações pecuniárias decorrentes dos contratos de parceria público-privada firmados pela Administração Pública Municipal, poderão ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

III – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; VI – outros mecanismos admitidos em lei.

Parágrafo único. O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município do Macau (FGPPP/Macau) de que trata o inciso V deste artigo, deverá ser instituído por lei específica.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 13. Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP), destinado a fomentar e disciplinar a participação de agentes do setor privado como coadjuvantes na implantação das políticas públicas que promovam o desenvolvimento do Município de Macau e o bem-estar coletivo, na condição de encarregados de serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público.

Art. 14. O Programa de Parcerias Público-Privadas poderá ser desenvolvido em toda a Administração Pública Municipal, na forma do art. 1º, § 1º, desta Lei, por meio do adequado planejamento, e compreenderá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria ou gestão de serviços comerciais e econômicos, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos e empreendimentos de interesse público.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, a ser elaborado na forma do disposto na Seção Única deste Capítulo englobará projetos de toda a Administração Pública, desde que compatíveis com o regime de PPP.

Seção Única

Do Plano Municipal de PPP

Art. 15. O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá conter:

- I - a exposição dos respectivos objetivos;
- II - a definição das ações de governo no âmbito do Programa de que tratam os arts. 13 e 14 desta Lei; e
- III - a apresentação justificada dos projetos de PPP a serem implementados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. São condições essenciais para a inclusão de projetos no Programa de PPP:

- I - a manifestação do efetivo interesse público, considerados a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes administrativas;
- II - a apresentação de um estudo detalhado, baseado em índices e critérios técnicos, que comprovem a existência de efetivas vantagens financeiras



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

e operacionais, diante de outras modalidades de execução direta e indireta;

III - a demonstração da viabilidade de adoção de indicadores de resultado aptos a aferir, objetivo e permanentemente, o desempenho do contratado em termos qualitativos e quantitativos, e,

quando for o caso, de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos, na forma do art. 2º, parágrafo único, desta Lei;

IV - a indicação de estimativa quanto ao retorno do capital investido pelo parceiro privado, bem como do real valor, necessidade ou importância do projeto em relação ao montante dos recursos alocados; e

V - a pertinência do projeto de PPP com os objetivos gerais de Governo, privilegiando-se as áreas prioritárias constantes do Plano Plurianual (PPA);

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal interessado em celebrar contrato de PPP encaminhará o respectivo projeto ao CGPPP/Macau, nos termos e prazos previstos em Decreto.

§ 2º Os particulares poderão submeter à apreciação do Comitê Gestor de Parcerias Público- Privadas do Município do Macau (CGPPP/Macau) projetos que, embora sejam tecnicamente viáveis para execução no Município do Macau em regime de PPP, não terão caráter vinculante para o Poder Público.

§ 3º Os projetos de parceria público-privada que prevejam a utilização de recursos provenientes de fundos de parcerias serão submetidos a parecer do Órgão gestor do Fundo de que trata o art. 12, parágrafo único, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR

Art. 17. Fica criado o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Macau (CGPPP/Macau), órgão público de caráter deliberativo e opinativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 18. Compete ao CGPPP/Macau:

I - aprovar, por maioria de votos, a proposta de Plano Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Parceira Público- Privada, previsto nos arts. 15 e seguintes, desta Lei, bem como os editais, os contratos, e respectivos aditamentos ou prorrogações;

II - definir os serviços prioritários para a prestação no regime de PPP;

III - disciplinar os procedimentos para a celebração contratual no regime de PPP; IV - apreciar os relatórios de execução dos contratos;

V - avaliar o Plano Municipal de PPP de que trata o art. 15 desta Lei, sem prejuízo de proceder ao acompanhamento da implementação de cada projeto;

VI - remeter, anualmente, à Câmara Municipal de Macau relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada;

VII - encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 28, caput, da Lei Federal nº 11.079, de 2004;

VIII - publicar, no Diário Oficial, as atas de suas reuniões;

IX - aprovar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o seu Regimento Interno e eventuais alterações.

§ 1º O Plano de que trata o inciso V, do caput, deste artigo, após aprovado pelo Conselho e submetido à consulta pública, na forma do Regulamento desta Lei, será aprovado mediante Decreto.

§ 2º Para os fins previstos no inciso I, do caput, deste artigo, compete às Secretarias Municipais, nas suas respectivas áreas de competência:

I - submeter ao CGPPP/Macau o edital de licitação, contrato e eventual prorrogação ou aditamento;

II - acompanhar e fiscalizar a regular execução dos respectivos contratos de PPP; e

III - encaminhar ao CGPPP/Macau, semestralmente, relatórios circunstanciados acerca da execução dos respectivos contratos de PPP.

Art. 19. O CGPPP/Macau é composto pelos seguintes membros natos, e respectivos suplentes:

I - Secretário do
Gabinete do
Prefeito;

II - Controlador
Geral do Município;

III - Procurador
Geral do Município;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

- IV - Secretário Municipal de Tributação;
- V - Secretário Municipal de Obras Públicas;
- VI – Um representante do Legislativo Municipal

§ 1º Caberá ao Prefeito indicar o Presidente do CGPPP/Macau, dentre os próprios membros natos, bem como o respectivo substituto, nas ausências e impedimento do Presidente.

§ 2º Além dos membros natos referidos no caput deste artigo, participará da reunião do CGPPP/Macau o Secretário Municipal cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato em análise, sendo-lhe assegurado o direito a voto nas reuniões de que participar.

§ 3º O Conselho deliberará, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 4º Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto da PPP em que tiver interesse pessoal, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar da ata a natureza e a extensão de seu interesse; e

II - utilizar-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado, para obter vantagem direta ou indireta, em seu favor ou de terceiros.

§ 5º As funções desempenhadas pelos Membros e respectivos Suplentes do CGPPP/Macau de que trata esta Seção não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes para o serviço público.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de administração:

I - executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas;

II - assessorar o CGPPP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas; e

III - dar suporte técnico na formatação de projetos e contratos, especialmente, quanto aos aspectos econômicos e de licitação, junto às Secretarias Municipais.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aplicar-se-á ao regime de licitações e contratação previsto nesta Lei, no que couber, o disposto nos Capítulos I a V, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e, subsidiariamente, naquilo que não for incompatível, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 21. Na hipótese de o contrato prever mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, para dirimir conflitos relacionados com o referido ajuste, o foro de resolução será da Comarca de Macau, Rio Grande do Norte, em que serão ajuizadas, se for o caso, as ações judiciais necessárias, na forma do art. 11, III, da Lei Federal n.º 11.079, de 2004.

Art. 22. A Administração Pública Municipal adotará as normas específicas de licitações e contratos previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio João Melo

Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.293 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui no âmbito do município de Macau-RN o “DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE IMPRENSA ELETRÔNICA E DE MÍDIA DIGITAL”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macau-RN o “DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE IMPRENSA ELETRÔNICA E DE MÍDIA DIGITAL”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de junho, reconhecendo o surgimento e constante crescimento dos profissionais de comunicação que trabalham diretamente com a divulgação das informações através das redes sociais digitais.

Parágrafo único. A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário oficial de Eventos do Município de Macau-RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo
Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.294 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Deve constar na Lei, o nome do Vereador autor do Projeto que lhe deu origem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo foi Município de Macau-RN, de autoria de Vereadores, deve indicar o nome dos mesmos e o respectivo número do Projeto de Lei que deu origem, abaixo do texto legal, no ato de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo
Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.295 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal deve publicar, no sítio eletrônico da transparência, em link específico para este fim, a relação dos contratos emergenciais firmados, por todos os órgãos Municipais, em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

Art. 2º A publicação deverá conter os seguintes dados:

- I - órgão contratante;
- II - número do processo de contratação ou de aquisição, com a respectiva numeração do instrumento contratual;
- III - nome do contratado, ou de seu representante legal;
- IV - CPF ou CNPJ do contratado;
- V - objeto;
- VI - valor;
- VII - data de assinatura;
- IX - prazo de vigência do contrato;

Art. 3º Todas as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, deverão observar as disposições da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020 e deverão ter como destinação específica uma ou mais ações de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus (COVID 19).

Art. 4º O disposto nesta Lei será aplicado para todos os contratos firmados em caráter emergencial pela Administração Pública Municipal em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Palácio João Melo

Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,

Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 1.296 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego e dispõe sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que aderir a esse Programa”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho. (inclusive com parâmetros de 5% dos cargos comissionados do poder executivo municipal, fica destinado ao Programa do Primeiro Emprego).

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal. Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho: I – 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; Ou II – 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social informará regularmente à Secretaria Municipal de Finanças, sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei, as quais terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos calculado com a incidência da menor alíquota.

Art. 5º As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa amiga da Juventude”.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal definirá as alíquotas e valores de multa em casos de fraude a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo
Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.296 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego e dispõe sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que aderir a esse Programa”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho. (inclusive com parâmetros de 5% dos cargos comissionados do poder executivo municipal, fica destinado ao Programa do Primeiro Emprego).

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal. Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho: I – 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; Ou II – 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social informará regularmente à Secretaria Municipal de Finanças, sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei, as quais terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos calculado com a incidência da menor alíquota.

Art. 5º As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa amiga da Juventude”.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 7º O Poder Executivo Municipal definirá as alíquotas e valores de multa em casos de fraude a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo
Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 1.297 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública e Interesse Social a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OURO BRANCO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública e Interesse Social, para todos os fins e efeitos legais, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OURO BRANCO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 31.652.823/0001-25, com sede na Av. Centenário, nº 301 (sala 03) – Centro, Macau/RN.

Art. 2º – À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, com a finalidade beneficente filantrópica sem fins econômicos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Parágrafo Único – A referida entidade, ativa desde 03 de setembro de 2018, se enquadra com as exigências legais, com a finalidade de executar, direta ou indiretamente, a política de Pesquisas Sociais, Planejamento Urbano e da Cidadania, visando à elevação dos padrões sócio econômicos das populações, e atuará de forma integrada com órgãos e entidade de objetivos afins do Governo Federal, Estadual e Municipal, incluindo-se ainda, os seguintes objetivos:

I - Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária conforme incisos I a V do artigo 3º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, o serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento a comunidade beneficiada com vistas a:

a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade Pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Incentivo ao associativismo formal e informal com vistas à aplicação de participação popular no processo social e no desenvolvimento comunitário;

III – Preparação e mobilização de grupos e comunidades em favor de sua autopromoção e participação no processo de desenvolvimento social;

IV – Planejamento, implantação e coordenação de unidades de equipamentos comunitários em áreas urbanas;

V – Estímulo as entidades públicas e privadas para realização de promoção social das populações carentes do Estado;

VI – Capacitar lideranças comunitárias para aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pelas entidades com as camadas carentes da população;

VII – Prestar assistência e apoio aos grupos de meninos de rua, crianças e adolescente, desenvolvendo atividades que possam promover a integração e capacitá-los para o trabalho de mercado;

VIII – Incentivar a prática esportiva entre crianças e jovens para o desenvolvimento social, psíquico e mental;

IX – Resgatar a memória do esporte, constituindo um acervo histórico documental das diversas modalidades esportivas;

X – Promover e apoiar a integração entre os grupos de terceira idade proporcionando entretenimento subsidiando as atividades realizadas;

XI – Instituir um corpo de assessórios técnicos, para prestar assessoria nas áreas de educação, saúde, arquitetura, planejamento urbano, movimento comunitário e outras áreas afins aos objetivos da Associação;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

XII – Incentivar a criação de núcleos produtivos na região, visando aproveitar o potencial econômico da comunidade e a capacidade de trabalho existente nas localidades e a incrementação do comércio;

XIII – Reunir produtores e pequenos comerciantes visando o associativismo e o fortalecimento dos setores que representam a economia informal;

XIV – Manter cursos de capacitação técnica, organizar congressos, simpósios e outros eventos que visem a difundir a história, política e administração civil;

XV – Editar obras, cadernos, revistas, monografias e testes que versem sobre assuntos dentro de suas finalidades;

VXI – Promover por todos os meios à defesa, recuperação e preservação da memória cultural e do patrimônio histórico dos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Nordeste.

XVII- Coordenação, execução, acompanhamento e avaliação dos objetivos ou atividades desenvolvidas pela associação, referente a melhorias de vida dos indivíduos e grupos carenciados;

XVIII – Desenvolver atividades técnicas na área da engenharia.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo
Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.298 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação na Companhia de Águas e Esgotos do Rio grande do Norte (CAERN) do Município de Macau-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia de Águas e Esgotos do Rio grande do Norte (CAERN) obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel. § 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água. § 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteadado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, Deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela Empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 5º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 UFM, acrescida de 1 O UFM por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo
Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2020 - Pág.: 1/1

Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2020

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Correntes	102.936.200,00	102.936.200,00	14.167.948,36	13,76	71.945.121,83	69,89	30.991.078,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.600.000,00	4.600.000,00	1.153.273,93	25,07	4.596.915,05	99,93	3.084,95
Impostos	4.490.000,00	4.490.000,00	1.098.231,93	24,46	4.464.038,25	99,42	25.961,75
Taxas	100.000,00	100.000,00	55.042,00	55,04	122.876,80	122,88	-22.876,80
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	100,00	0,00
Contribuições	1.920.800,00	1.920.800,00	26.590,44	1,38	615.196,40	32,03	1.305.603,60
Contribuições Sociais	135.800,00	135.800,00	0,00	0,00	218,00	0,16	135.582,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação I	1.785.000,00	1.785.000,00	26.590,44	1,49	614.978,40	34,45	1.170.021,60
Receita Patrimonial	82.000,00	82.000,00	487,85	0,59	39.654,46	48,36	42.345,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	29.242,02	108,30	-2.242,02
Valores Mobiliários	55.000,00	55.000,00	487,85	0,89	10.412,44	18,93	44.587,56
Receita de Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências Correntes	95.783.400,00	95.783.400,00	12.987.596,14	13,56	66.527.478,09	69,46	29.255.921,91
Transferências da União e de suas Entidades	56.209.600,00	56.209.600,00	7.307.404,27	13,00	40.479.681,17	72,02	15.729.918,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	22.886.800,00	22.886.800,00	3.890.714,25	17,00	17.060.087,34	74,54	5.826.712,66
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.687.000,00	16.687.000,00	1.789.477,62	10,72	8.987.709,58	53,86	7.699.290,42
Outras Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	165.877,83	33,18	334.122,17
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	159.806,95	63,92	90.193,05
Demais Receitas Correntes	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	6.070,88	2,43	243.929,12
Receitas de Capital	9.915.300,00	9.915.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.915.300,00
Transferências de Capital	9.915.300,00	9.915.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.915.300,00
Transferências da União e de suas Entidades	9.915.300,00	9.915.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.915.300,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	14.040.000,00	14.040.000,00	1.888.989,56	13,45	10.530.691,14	75,00	3.509.308,86
Contribuições	14.040.000,00	14.040.000,00	1.888.989,56	13,45	10.530.691,14	75,00	3.509.308,86
Contribuições Sociais	14.040.000,00	14.040.000,00	1.888.989,56	13,45	10.530.691,14	75,00	3.509.308,86
Total Receitas	126.891.500,00	126.891.500,00	16.056.937,92	12,65	82.475.812,97	65,00	44.415.687,03

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f-i)	Despesas Pagas Até Bimestre(g)	Inscrição RP Não Processado (h)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	% (j/f)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	126.801.500,00	0,00	126.801.500,00	14.875.945,70	91.302.390,20	17.396.767,38	79.244.319,78	62,49	47.557.180,22	70.561.285,57	0,00
Despesas Correntes	102.981.691,00	5.260.006,79	108.241.697,79	13.375.768,86	85.646.143,38	15.854.521,00	74.071.671,04	150,95	34.170.026,75	66.526.544,34	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.384.370,00	-106.088,03	61.278.281,97	6.975.722,13	53.373.396,24	9.361.270,81	47.010.619,35	76,72	14.267.662,62	43.177.079,43	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	8.282,03	8.282,03	16,56	41.717,97	8.282,03	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.547.321,00	5.366.094,82	46.913.415,82	6.350.046,73	32.222.747,14	6.484.968,16	27.052.769,66	57,67	19.860.646,16	23.341.182,88	0,00
Despesas de Capital	23.819.809,00	-5.260.006,79	18.559.802,21	1.500.176,84	5.656.246,82	1.542.246,38	5.172.648,74	169,13	13.387.153,47	4.034.741,23	0,00
INVESTIMENTO	22.089.809,00	-7.825.385,33	14.264.423,67	415.176,84	1.451.548,24	509.250,33	1.211.356,66	8,49	13.053.067,01	425.524,91	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000,00	161.698,58	241.698,58	0,00	161.698,58	0,00	161.698,58	66,90	80.000,00	100.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.650.000,00	2.403.679,96	4.053.679,96	1.085.000,00	4.043.000,00	1.032.996,05	3.799.593,50	93,73	254.086,46	3.509.216,32	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	46.944,11	52,16	43.055,89	46.944,11	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	46.944,11	52,16	43.055,89	46.944,11	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	46.944,11	52,16	43.055,89	46.944,11	0,00
Total Despesas	126.891.500,00	0,00	126.891.500,00	14.875.945,70	91.392.390,20	17.396.767,38	79.291.263,89	372,23	47.600.236,11	70.608.229,68	0,00
Superavit							3.184.549,08				
Total							82.475.812,97				

TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO

FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EVERALDO DE LIMA NÓBREGA
CONTADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 - Pág.: 1/3

Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2020

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	126.801.500,00	126.801.500,00	14.875.945,70	91.302.390,20	49,95	35.499.109,80	17.396.767,38	79.244.319,78	99,94	47.557.180,22	0,00
01 LEGISLATIVA	3.910.000,00	3.910.000,00	0,00	3.210.284,29	1,76	699.715,71	0,00	2.024.936,45	2,55	1.885.063,55	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	3.910.000,00	3.910.000,00	0,00	3.210.284,29	1,76	699.715,71	0,00	2.024.936,45	2,55	1.885.063,55	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	12.626.370,00	10.775.690,04	1.228.925,00	9.393.231,12	5,14	1.382.458,92	1.405.213,00	7.426.471,50	9,37	3.349.218,54	0,00
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	699.000,00	709.000,00	85.000,00	489.444,46	0,27	219.555,54	67.157,84	406.251,58	0,51	302.748,42	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.874.370,00	9.126.690,04	1.068.925,00	8.650.586,66	4,73	476.103,38	1.302.955,16	6.838.246,58	8,62	2.288.443,46	0,00
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	800.000,00	760.000,00	75.000,00	253.200,00	0,14	506.800,00	35.100,00	181.973,34	0,23	578.026,66	0,00
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
182 DEFESA CIVIL	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	323.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181 POLICIAMENTO	323.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.387.695,00	4.145.695,00	651.976,71	2.308.178,77	1,26	1.837.516,23	486.926,93	1.694.371,03	2,14	2.451.323,97	0,00
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	280.000,00	350.300,00	63.120,37	238.449,12	0,13	111.850,88	57.007,70	206.181,13	0,26	144.118,87	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.942.195,00	3.634.895,00	588.856,34	2.069.729,65	1,13	1.565.165,35	429.919,23	1.488.189,90	1,88	2.146.705,10	0,00
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	115.500,00	110.500,00	0,00	0,00	0,00	110.500,00	0,00	0,00	0,00	110.500,00	0,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.890.000,00	15.140.000,00	2.340.210,85	11.524.173,51	6,30	3.615.826,49	2.237.920,05	11.287.721,39	14,24	3.852.278,61	0,00
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA	850.000,00	1.100.000,00	350.000,00	1.100.000,00	0,60	0,00	195.241,06	893.944,27	1,13	206.055,73	0,00
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	14.040.000,00	14.040.000,00	1.990.210,85	10.424.173,51	5,70	3.615.826,49	2.042.678,99	10.393.777,12	13,11	3.646.222,88	0,00
10 SAÚDE	25.351.084,00	28.032.684,00	5.674.104,75	26.564.403,66	14,53	1.468.280,34	6.342.733,23	23.558.758,45	29,71	4.473.925,55	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.438.000,00	9.587.097,38	2.859.746,40	9.247.002,08	5,06	340.095,30	2.686.821,83	7.711.717,65	9,73	1.875.379,73	0,00
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	8.032.349,00	7.853.389,76	1.254.107,19	7.355.841,44	4,02	497.548,32	1.393.027,93	6.620.664,78	8,35	1.232.724,98	0,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.904.735,00	9.087.288,95	1.323.485,07	8.553.420,14	4,68	533.868,81	1.966.435,39	7.908.261,99	9,97	1.179.026,96	0,00
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.043.000,00	580.009,62	84.118,00	521.180,70	0,29	58.828,92	84.118,00	456.798,74	0,58	123.210,88	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	248.000,00	212.042,56	31.990,19	188.597,67	0,10	23.444,89	59.211,01	182.953,45	0,23	29.089,11	0,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	627.000,00	681.386,08	120.657,90	666.891,98	0,36	14.494,10	153.119,07	647.827,19	0,82	33.558,89	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 - Pág.: 2/3

Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2020

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	28.000,00	31.469,65	0,00	31.469,65	0,02	0,00	0,00	30.534,65	0,04	935,00	0,00
11 TRABALHO	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
333 EMPREGABILIDADE	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00
12 EDUCAÇÃO	33.388.765,00	31.383.165,00	2.028.469,49	20.082.812,55	10,99	11.300.352,45	3.557.813,94	17.432.016,11	21,98	13.951.148,89	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	91.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	1.331.000,00	1.022.000,00	0,00	0,00	0,00	1.022.000,00	0,00	0,00	0,00	1.022.000,00	0,00
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	53.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
368 EDUCACAO BASICA	31.843.700,00	30.291.165,00	2.028.469,49	20.082.812,55	10,99	10.208.352,45	3.557.813,94	17.432.016,11	21,98	12.859.148,89	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
573 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
13 CULTURA	363.500,00	363.500,00	0,00	7.200,00	0,00	356.300,00	0,00	0,00	0,00	363.500,00	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	363.500,00	363.500,00	0,00	7.200,00	0,00	356.300,00	0,00	0,00	0,00	363.500,00	0,00
15 URBANISMO	22.462.130,00	22.527.230,00	1.865.293,48	13.308.947,25	7,28	9.218.282,75	2.283.987,38	11.510.278,55	14,52	11.016.951,45	0,00
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	14.522.130,00	14.885.730,00	1.198.400,80	7.911.165,96	4,33	6.974.564,04	1.483.239,68	7.019.748,30	8,85	7.865.981,70	0,00
452 SERVIÇOS URBANOS	7.450.000,00	7.201.500,00	666.892,68	5.397.781,29	2,95	1.803.718,71	800.747,70	4.490.530,25	5,66	2.710.969,75	0,00
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	450.000,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00
16 HABITAÇÃO	981.000,00	981.000,00	0,00	0,00	0,00	981.000,00	0,00	0,00	0,00	981.000,00	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	981.000,00	981.000,00	0,00	0,00	0,00	981.000,00	0,00	0,00	0,00	981.000,00	0,00
17 SANEAMENTO	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	444.000,00	444.000,00	15.000,00	61.000,00	0,03	383.000,00	10.000,00	43.500,00	0,05	400.500,00	0,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	434.000,00	434.000,00	15.000,00	61.000,00	0,03	373.000,00	10.000,00	43.500,00	0,05	390.500,00	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
20 AGRICULTURA	1.052.000,00	1.052.000,00	31.753,54	608.841,89	0,33	443.158,11	73.315,37	387.973,17	0,49	664.026,83	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 - Pág.: 3/3

Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2020

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
573 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
605 ABASTECIMENTO	941.000,00	941.000,00	31.753,54	599.877,69	0,33	341.122,31	73.315,37	379.008,97	0,48	561.991,03	0,00
606 EXTENSÃO RURAL	46.000,00	46.000,00	0,00	8.964,20	0,00	37.035,80	0,00	8.964,20	0,01	37.035,80	0,00
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
631 REFORMA AGRÁRIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	2.086.565,00	2.086.565,00	52.211,88	304.744,48	0,17	1.781.820,52	38.454,87	264.441,80	0,33	1.822.123,20	0,00
695 TURISMO	2.086.565,00	2.086.565,00	52.211,88	304.744,48	0,17	1.781.820,52	38.454,87	264.441,80	0,33	1.822.123,20	0,00
24 COMUNICAÇÕES	50.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00	0,00
722 TELECOMUNICAÇÕES	50.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00	0,00
26 TRANSPORTE	686.000,00	513.900,00	0,00	0,00	0,00	513.900,00	0,00	0,00	0,00	513.900,00	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	686.000,00	513.900,00	0,00	0,00	0,00	513.900,00	0,00	0,00	0,00	513.900,00	0,00
27 DESPORTO E LAZER	2.044.391,00	1.640.391,00	103.000,00	485.572,68	0,27	1.154.818,32	53.539,31	313.781,19	0,40	1.326.609,81	0,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	2.044.391,00	1.640.391,00	103.000,00	485.572,68	0,27	1.154.818,32	53.539,31	313.781,19	0,40	1.326.609,81	0,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.450.000,00	3.453.679,96	885.000,00	3.443.000,00	1,88	10.679,96	906.863,30	3.300.070,14	4,16	153.609,82	0,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.450.000,00	3.453.679,96	885.000,00	3.443.000,00	1,88	10.679,96	906.863,30	3.300.070,14	4,16	153.609,82	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	90.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,05	0,00	0,00	46.944,11	0,06	43.055,89	0,00
01 LEGISLATIVA	90.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,05	0,00	0,00	46.944,11	0,06	43.055,89	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	90.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,05	0,00	0,00	46.944,11	0,06	43.055,89	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	126.891.500,00	126.891.500,00	14.875.945,70	91.392.390,20	100,00	35.499.109,80	17.396.767,38	79.291.263,89	100,00	47.600.236,11	0,00

TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO

FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EVERALDO DE LIMA NÓBREGA
CONTADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 - Pág.: 1/1

Período de Referência: nov/2019 a out/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.408.376,99	11.219.490,95	7.705.991,77	8.604.517,49	9.015.222,55	6.807.207,28	5.976.446,64	7.231.641,60	8.845.930,47	9.623.739,63	8.012.489,35	7.706.542,74	98.157.597,46	113.310.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	151.379,00	683.816,36	390.992,51	252.567,43	585.686,61	323.303,09	301.532,79	346.610,65	326.418,92	916.529,12	651.996,54	501.277,39	5.432.110,41	4.600.000,00
Contribuições	101.577,11	214.792,68	0,00	106.463,92	112.906,42	22.703,47	106.114,25	113.237,09	110.488,91	16.691,90	10.114,82	16.475,62	931.566,19	1.920.800,00
Receita Patrimonial	1.538,50	5.356,95	31.333,50	1.590,74	1.211,61	737,22	923,01	2.290,59	681,73	398,21	234,60	253,25	46.549,91	82.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências Correntes	7.153.695,41	10.164.697,42	7.283.665,76	8.181.146,05	8.214.549,44	6.460.117,64	5.567.876,59	6.769.503,27	8.408.340,91	8.688.206,25	7.350.143,39	7.188.536,48	91.430.478,61	106.157.600,00
Outras Receitas Correntes	186,97	150.827,54	0,00	62.749,35	100.868,47	345,86	0,00	0,00	0,00	1.914,15	0,00	0,00	316.892,34	500.000,00
IRRF	-175.327,24	-114.795,04	-4.168,37	-144.716,19	-107.069,41	-91.278,84	-99.090,86	-101.181,07	-110.937,15	-103.226,98	-103.780,17	-111.037,96	-1.266.609,28	0,00
IRRF	-175.327,24	-114.795,04	-4.168,37	-144.716,19	-107.069,41	-91.278,84	-99.090,86	-101.181,07	-110.937,15	-103.226,98	-103.780,17	-111.037,96	-1.266.609,28	0,00
DEDUÇÕES (II)	-815.419,79	-893.468,21	-875.029,23	-1.002.786,41	-804.845,77	-634.318,53	-678.353,10	-625.901,52	-680.905,00	-731.384,40	-744.611,39	-806.472,34	-9.293.495,69	-10.374.200,00
Dedução de Receita - FUNDEB	-815.419,79	-893.468,21	-875.029,23	-1.002.786,41	-804.845,77	-634.318,53	-678.353,10	-625.901,52	-680.905,00	-731.384,40	-744.611,39	-806.472,34	-9.293.495,69	-10.374.200,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	6.417.629,96	10.211.227,70	6.826.794,17	7.457.014,89	8.103.307,37	6.081.609,91	5.199.002,68	6.504.559,01	8.054.088,32	8.789.128,25	7.164.097,79	6.789.032,44	87.597.492,49	102.936.200,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.417.629,96	10.211.227,70	6.826.794,17	7.457.014,89	8.103.307,37	6.081.609,91	5.199.002,68	6.504.559,01	8.054.088,32	8.789.128,25	7.164.097,79	6.789.032,44	87.597.492,49	102.936.200,00

TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO

FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EVERALDO DE LIMA NÓBREGA
CONTADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 1/2

Bimestre: JANEIRO-OUTUBRO/2020

RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	RECEITAS REALIZADAS							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019				
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00				
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00				
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00				
Ativo	14.040.000,00	14.040.000,00	10.530.691,14	10.490.775,23				
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do F	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +	14.040.000,00	14.040.000,00	10.530.691,14	10.490.775,23				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	13.150.000,00	13.060.000,00	9.853.731,29	9.108.481,99	9.853.731,29	9.108.510,59	0,00	0,00
Aposentadorias	11.000.000,00	10.910.000,00	8.375.039,49	7.608.012,25	8.375.039,49	7.608.012,25	0,00	0,00
Pensões	1.650.000,00	1.650.000,00	1.213.409,60	1.184.317,04	1.213.409,60	1.184.317,04	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	500.000,00	500.000,00	265.282,20	316.152,70	265.282,20	313.181,30	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	890.000,00	980.000,00	570.442,22	0,00	540.045,83	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	890.000,00	980.000,00	570.442,22	0,00	540.045,83	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	14.040.000,00	14.040.000,00	#####	9.108.481,99	10.393.777,12	9.105.510,59	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	106.517,63	1.392.293,24	136.914,02	1.385.264,64	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO				APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar							0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinido							0,00	
Outros Aportes para o RPPS							0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro							0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS				PERÍODO DE REFERÊNCIA				
				Exercício				Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00				0,00
Investimentos e Aplicações				0,00				0,00
Outros Bens e Direitos				0,00				0,00
TÚLIO BEZERRA LEMOS	FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS			EVERALDO DE LIMA NÓBREGA				
PREFEITO	SECRETÁRIO ADM E FINANÇAS			CONTADOR GERAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal
Período: SETEMBRO-OUTUBRO/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 1/3

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	102.936.200,00	71.945.121,83
Receitas Tributárias	4.600.000,00	4.596.915,05
IPTU	50.000,00	50.000,00
ISS	3.000.000,00	3.389.037,30
IBTI	10.000,00	10.000,00
IRRF	1.400.000,00	951.413,95
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140.000,00	196.463,80
Receitas de Contribuições	1.920.800,00	615.196,40
Receita Patrimonial Líquida	82.000,00	39.654,46
Aplicações Financeiras (II)	55.000,00	10.412,44
Outras Receitas Patrimoniais	27.000,00	29.242,02
Transferências Correntes	95.783.400,00	66.527.478,09
Cota-Parte do FPM	27.000.000,00	18.640.389,27
Cota-Parte do ICMS	25.700.000,00	19.571.703,53
Cota-Parte do IPVA	1.100.000,00	679.604,34
Cota-Parte do ITR	20.000,00	14.710,28
Transferências da LC 87/1996	30.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	21.000,00	20.900,14
Transferências do FUNDEB	16.687.000,00	8.987.709,58
Outras Transferências Correntes	25.225.400,00	18.612.460,95
Demais Receitas Correntes	550.000,00	165.877,83
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	550.000,00	165.877,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	102.881.200,00	71.934.709,39
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.915.300,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 2/3

Período: SETEMBRO-OUTUBRO/2020

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)

Transferências de Capital	9.915.300,00	0,00
Convênios	4.540.300,00	0,00
Outras Transferências de Capital	5.375.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII -IX - X)	9.915.300,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	112.796.500,00	71.934.709,39

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	108.331.697,79	85.736.143,38	74.118.615,15	66.573.488,45	9.304.188,92	954.674,24	799.508,28
Pessoal e Encargos Sociais	61.368.281,97	53.463.396,24	47.057.563,46	43.224.023,54	5.186.332,95	5.247,84	5.247,84
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	50.000,00	50.000,00	8.282,03	8.282,03	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	46.913.415,82	32.222.747,14	27.052.769,66	23.341.182,88	4.117.855,97	949.426,40	794.260,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	108.281.697,79	85.686.143,38	74.110.333,12	66.565.206,42	9.304.188,92	954.674,24	799.508,28
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	18.559.802,21	5.656.246,82	5.172.648,74	4.034.741,23	388.724,17	132.255,10	132.255,10
Investimentos	14.264.423,67	1.451.548,24	1.211.356,66	425.524,91	101.059,00	132.255,10	132.255,10
Inversões Financeiras	241.698,58	161.698,58	161.698,58	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	241.698,58	161.698,58	161.698,58	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	4.053.679,96	4.043.000,00	3.799.593,50	3.509.216,32	287.665,17	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII- XVIII - XIX - XX)	14.506.122,25	1.613.246,82	1.373.055,24	525.524,91	101.059,00	132.255,10	132.255,10
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	122.787.820,04	87.299.390,20	75.483.388,36	67.090.731,33	9.405.247,92	1.086.929,34	931.763,38
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXIV) = [XXIIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							-5.493.033,24

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						-5.430.750,00	

JUROS NOMINAIS						VALOR CORRENTE	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)						0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)						0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))						-5.493.033,24	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 3/3

Período: SETEMBRO-OUTUBRO/2020

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)

CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	38.451.245,76	33.719.630,56
DEDUÇÕES (XXIX)	-13.475.096,87	1.632.251,95
Disponibilidade de Caixa	-13.475.096,87	1.632.251,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.744.806,86	8.159.242,59
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	16.219.903,73	6.526.990,64
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI = (XXVIII - XXIIX)	51.926.342,63	32.087.378,61
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		19.838.964,02
AJUSTE METODOLÓGICO		VALOR CORRENTE
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		9.692.913,09
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		10.146.050,93
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		10.146.050,93
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		VALOR CORRENTE
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO

FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EVERALDO DE LIMA NÓBREGA
CONTADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 - Pág.: 1/1

LRF Art . 53 , inciso V - Anexo 7

Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (ii)	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)										
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU	4.157.542,37	12.062.361,36	9.692.913,09	0,00	6.526.990,64	825.200,40	2.888.068,91	1.086.929,34	931.763,38	341.432,50	2.440.073,43	8.967.064,07
Total	4.157.542,37	12.062.361,36	9.692.913,09	0,00	6.526.990,64	825.200,40	2.888.068,91	1.086.929,34	931.763,38	341.432,50	2.440.073,43	8.967.064,07

TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITOFABIANO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASEVERALDO DE LIMA NÓBREGA
CONTADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 1/3

RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)

RECEITAS DO ENSINO							
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.490.000,00	4.490.000,00	4.464.038,25			99,42	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	80.000,00	80.000,00	113.587,00			141,98	
1.1.1 - IPTU	50.000,00	50.000,00	50.000,00			100,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	30.000,00	30.000,00	63.587,00			211,96	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.000,00	10.000,00	10.000,00			100,00	
1.2.1 - ITBI	10.000,00	10.000,00	10.000,00			100,00	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00			0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	3.389.037,30			112,97	
1.3.1 - ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	3.389.037,30			112,97	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00			0,00	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF	1.400.000,00	1.400.000,00	951.413,95			67,96	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	53.871.000,00	53.871.000,00	38.927.307,56			72,26	
2.1 - Cota-Parte FPM	27.000.000,00	27.000.000,00	18.640.389,27			69,04	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	25.000.000,00	25.000.000,00	17.636.122,29			70,54	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00			0,00	
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	1.000.000,00	1.000.000,00	1.004.266,98			100,43	
2.2 - Cota-Parte ICMS	25.700.000,00	25.700.000,00	19.571.703,53			76,15	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	30.000,00	30.000,00	0,00			0,00	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	21.000,00	21.000,00	20.900,14			99,52	
2.5 - Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	14.710,28			73,55	
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	679.604,34			61,78	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00			0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	58.361.000,00	58.361.000,00	43.391.345,81			74,35	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00			0,00	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.172.000,00	1.172.000,00	603.969,03			51,53	
5.1 - Transferências do Salário-Educação	500.000,00	500.000,00	273.883,13			54,78	
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	17.000,00	17.000,00	5.960,00			35,06	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	380.000,00	380.000,00	299.161,80			78,73	
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	60.000,00	60.000,00	18.381,64			30,64	
5.5 - Outras Transferências do FNDE	215.000,00	215.000,00	6.582,46			3,06	
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00			0,00	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.545.000,00	3.545.000,00	0,00			0,00	
6.1 - Transferências de Convênios	3.545.000,00	3.545.000,00	0,00			0,00	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00			0,00	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00			0,00	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.545.000,00	3.545.000,00	0,00			0,00	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.717.000,00	4.717.000,00	603.969,03			12,80	
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.374.200,00	10.374.200,00	7.584.607,69			73,11	
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.000.000,00	5.000.000,00	3.527.224,24			70,54	
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	5.140.000,00	5.140.000,00	3.914.340,55			76,15	
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.000,00	6.000,00	0,00			0,00	
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.200,00	4.200,00	4.180,03			99,52	
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	4.000,00	4.000,00	2.942,01			73,55	
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	220.000,00	220.000,00	135.920,86			61,78	
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.692.000,00	16.692.000,00	8.989.051,55			53,85	
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	16.687.000,00	16.687.000,00	8.987.709,58			53,86	
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00			0,00	
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	1.341,97			26,84	
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	6.312.800,00	6.312.800,00	1.403.101,89			(19,25)	
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	13.927.000,00	14.177.000,00	13.182.222,64	92,98	12.575.973,96	88,71	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	13.927.000,00	14.177.000,00	13.182.222,64	92,98	12.575.973,96	88,71	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	2.765.000,00	3.305.000,00	2.911.452,08	88,09	2.612.216,40	79,04	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	2.765.000,00	3.305.000,00	2.911.452,08	88,09	2.612.216,40	79,04	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	16.692.000,00	17.482.000,00	16.093.674,72	92,06	15.188.190,36	86,88	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas
com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 2/3

Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2020

RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR		
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00		
16.1 - FUNDEB 60%					0,00		
16.2 - FUNDEB 40%					0,00		
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00		
17.1 - FUNDEB 60%					0,00		
17.2 - FUNDEB 40%					0,00		
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00		
INDICADORES DO FUNDEB					VALOR		
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)					0,00		
19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100)%					100,00		
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.2))/(11)*100)%					29,05		
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%					-29,05		
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR		
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00		
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020					0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	384.065,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	384.065,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	384.065,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	27.242.700,00	25.519.165,00	19.443.886,35	76,19	16.973.954,86	66,51	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	16.692.000,00	17.482.000,00	16.093.674,72	92,06	15.188.190,36	86,88	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	10.550.700,00	8.037.165,00	3.350.211,63	41,68	1.785.764,50	22,22	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 +26 +27)	27.696.765,00	25.889.165,00	19.443.886,35	75,10	16.973.954,86	65,56	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR		
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					1.403.101,89		
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00		
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00		
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00		
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00		
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS C/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(44.i)					0,00		
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)					1.403.101,89		
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))					15.570.852,97		
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%					35,88		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	500.000,00	580.000,00	341.368,11	58,86	200.832,37	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.192.000,00	4.914.000,00	297.558,09	6,06	257.228,88	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	5.692.000,00	5.494.000,00	638.926,20	11,63	458.061,25	0,00	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	33.388.765,00	31.383.165,00	20.082.812,55	63,99	17.432.016,11	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ BIMESTRE		CANCELADO EM 2020 (J)		
44 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					0,00		
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					0,00		
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas
com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 3/3

RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SAL. EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	12.352,44	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	11.554.105,92	0,00
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	11.454.759,30	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	11.454.759,30	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.341,97	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	113.041,03	0,00
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	113.041,03	0,00

TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO

FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EVERALDO DE LIMA NÓBREGA
CONTADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 1/4

Período: JANEIRO-OUTUBRO/2020

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
			Até o Período (b)	% (b/a)x100					
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.490.000,00	4.490.000,00	4.464.038,25	99,42					
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	80.000,00	80.000,00	113.587,00	141,98					
IPTU	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100,00					
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	30.000,00	30.000,00	63.587,00	211,95					
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.000,00	10.000,00	10.000,00	100,00					
ITBI	10.000,00	10.000,00	10.000,00	100,00					
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00					
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	3.389.037,30	112,96					
ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	3.389.037,30	112,96					
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00					
Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF	1.400.000,00	1.400.000,00	951.413,95	67,95					
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS (II)	51.871.000,00	51.871.000,00	37.923.040,58	73,11					
Cota-Parte FPM	25.000.000,00	25.000.000,00	17.636.122,29	70,54					
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	14.710,28	73,55					
Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	679.604,34	61,78					
Cota-Parte ICMS	25.700.000,00	25.700.000,00	19.571.703,53	76,15					
Cota-Parte IPI-Exportação	21.000,00	21.000,00	20.900,14	99,52					
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00					
Desoneração ICMS (LC 87/96)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00					
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	56.361.000,00	56.361.000,00	42.387.078,83	75,20					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	% (d/c)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.600.349,00	2.475.300,72	2.398.114,32	96,88	1.902.009,40	76,83	1.876.279,73	75,80	0,00
Despesas Correntes	2.829.000,00	2.428.908,81	2.351.722,41	96,82	1.876.131,60	77,24	1.850.401,93	76,18	0,00
Despesas de Capital	771.349,00	46.391,91	46.391,91	100,00	25.877,80	55,78	25.877,80	55,78	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7.727.735,00	7.083.128,75	6.629.635,09	93,59	6.099.882,29	86,11	5.201.684,88	73,43	0,00
Despesas Correntes	5.875.000,00	6.647.892,75	6.225.399,09	93,64	5.730.346,29	86,19	5.200.046,88	78,22	0,00
Despesas de Capital	1.852.735,00	435.236,00	404.236,00	92,87	369.536,00	84,90	1.638,00	0,37	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	531.000,00	354.759,10	338.232,10	95,34	314.571,14	88,67	191.860,60	54,08	0,00
Despesas Correntes	531.000,00	354.759,10	338.232,10	95,34	314.571,14	88,67	191.860,60	54,08	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	45.000,00	3.800,00	136,33	3,58	136,33	3,58	136,33	3,58	0,00
Despesas Correntes	27.000,00	3.800,00	136,33	3,58	136,33	3,58	136,33	3,58	0,00
Despesas de Capital	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.468.000,00	6.321.597,26	6.096.436,28	96,43	4.741.839,80	75,01	4.027.469,89	63,70	0,00
Despesas Correntes	5.428.000,00	6.158.898,68	5.934.737,70	96,36	4.580.141,22	74,36	3.927.469,89	63,76	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 2/4

Período: JANEIRO-OUTUBRO/2020

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Despesas de Capital	40.000,00	162.698,58	161.698,58	99,38	161.698,58	99,38	100.000,00	61,46	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	17.406.084,00	16.238.585,83	15.462.554,12	95,22	13.058.438,96	80,41	11.297.431,43	69,57	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	15.462.554,12	13.058.438,96	11.297.431,43	
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00	
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc.Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00	
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	15.462.554,12	13.058.438,96	11.297.431,43	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)				6.358.061,82
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)				6.358.061,82
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1				6.700.377,14
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)				0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)				30,80

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência				Saldo Final (Não Aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)		
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência				Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compens. (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonst. do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. ant. a serem compens. (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonst. do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 3/4

Período: JANEIRO-OUTUBRO/2020

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Período (b)	% (b/a)x100		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.915.000,00	7.915.000,00	9.409.404,39	118,88		
Proveniente da União	7.915.000,00	7.915.000,00	9.409.404,39	118,88		
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS (XXX)	5.000,00	5.000,00	2.748,81	54,97		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.920.000,00	7.920.000,00	9.412.153,20	118,84		

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.432.000,00	5.378.089,04	4.957.727,12	92,18	4.718.655,38	87,73	4.619.082,62	85,88	0,00
Despesas Correntes	3.922.000,00	5.133.615,04	4.751.179,12	92,55	4.613.053,89	89,85	4.583.760,62	89,28	0,00
Despesas de Capital	510.000,00	244.474,00	206.548,00	84,48	105.601,49	43,19	35.322,00	14,44	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.177.000,00	2.004.160,20	1.923.785,05	95,98	1.808.379,70	90,23	1.478.967,87	73,79	0,00
Despesas Correntes	1.011.000,00	1.544.653,08	1.464.277,93	94,79	1.372.209,58	88,83	1.292.679,87	83,68	0,00
Despesas de Capital	1.166.000,00	459.507,12	459.507,12	100,00	436.170,12	94,92	186.288,00	40,54	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIV)	512.000,00	225.250,52	182.948,60	81,22	142.227,60	63,14	142.227,60	63,14	0,00
Despesas Correntes	512.000,00	225.250,52	182.948,60	81,22	142.227,60	63,14	142.227,60	63,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	203.000,00	208.242,56	188.461,34	90,50	182.817,12	87,79	178.817,12	85,86	0,00
Despesas Correntes	59.000,00	208.242,56	188.461,34	90,50	182.817,12	87,79	178.817,12	85,86	0,00
Despesas de Capital	144.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	593.000,00	681.386,08	666.891,98	97,87	647.827,19	95,07	647.827,19	95,07	0,00
Despesas Correntes	588.000,00	681.386,08	666.891,98	97,87	647.827,19	95,07	647.827,19	95,07	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	28.000,00	31.469,65	31.469,65	100,00	30.534,65	97,02	30.534,65	97,02	0,00
Despesas Correntes	8.000,00	12.240,90	12.240,90	100,00	12.240,90	100,00	12.240,90	100,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	19.228,75	19.228,75	100,00	18.293,75	95,13	18.293,75	95,13	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	3.265.500,12	3.150.565,80	96,48	2.969.877,85	90,94	2.880.228,97	88,20	0,00
Despesas Correntes	0,00	3.126.254,12	3.011.319,80	96,32	2.870.092,85	91,80	2.790.505,97	89,26	0,00
Despesas de Capital	0,00	139.246,00	139.246,00	100,00	99.785,00	71,66	89.723,00	64,43	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.945.000,00	11.794.098,17	11.101.849,54	94,13	10.500.319,49	89,03	9.977.686,02	84,59	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.032.349,00	7.853.389,76	7.355.841,44	93,66	6.620.664,78	84,30	6.495.362,35	82,70	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.904.735,00	9.087.288,95	8.553.420,14	94,12	7.908.261,99	87,02	6.680.652,75	73,51	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.043.000,00	580.009,62	521.180,70	89,85	456.798,74	78,75	334.088,20	57,60	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	248.000,00	212.042,56	188.597,67	88,94	182.953,45	86,28	178.953,45	84,39	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	627.000,00	681.386,08	666.891,98	97,87	647.827,19	95,07	647.827,19	95,07	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	28.000,00	31.469,65	31.469,65	100,00	30.534,65	97,02	30.534,65	97,02	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.468.000,00	9.587.097,38	9.247.002,08	96,45	7.711.717,65	80,43	6.907.698,86	72,05	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Período: JANEIRO-OUTUBRO/2020

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	25.351.084,00	28.032.684,00	26.564.403,66	94,76	23.558.758,45	84,04	21.275.117,45	75,89	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	25.351.084,00	28.032.684,00	26.564.403,66	94,76	23.558.758,45	84,04	21.275.117,45	75,89	0,00

TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO

FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EVERALDO DE LIMA NÓBREGA
CONTADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Bimestre: 6/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				126.891.500,00
Previsão Atualizada				126.891.500,00
Receitas Realizadas				85.456.735,29
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				126.891.500,00
Dotação Atualizada				126.891.500,00
Despesas Empenhadas				93.124.026,70
Despesas Liquidadas				82.897.814,36
Despesas Pagas				73.780.832,14
Superávit Orçamentário				2.558.920,93
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				93.124.026,70
Despesas Liquidadas				82.897.814,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				73.931.364,33
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizada				10.530.691,14
Despesas Previdenciárias Empenhadas				10.424.173,51
Despesas Previdenciárias Liquidadas				10.393.777,12
Resultado Previdenciário				136.914,02
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		-5.430.750,00	-5.726.714,44	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	-5.726.714,44	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		16.219.903,73	0,00	9.703.856,07
Poder Executivo		16.219.903,73	0,00	9.703.856,07
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		3.713.269,31	341.432,50	962.821,46
Poder Executivo		3.643.508,24	341.432,50	962.821,46
Poder Legislativo		69.761,07	0,00	0,00
TOTAL		19.933.173,04	341.432,50	10.666.677,53
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino		17.460.469,42	25,00	38,12
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio		12.575.973,96	60,00	131,41
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.		0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Previdência		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar	
Receita de Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		14.070.717,29	15,00	35,68



Bimestre: 6/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (994.679,82)

TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO

FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EVERALDO DE LIMA NÓBREGA
CONTADOR GERAL